

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.353, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera as delimitações das Zonas de Uso nos Bairros Parque Ideal e Renascença, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidas ao Anexo 02 – Relação e delimitação das Zonas de Comércio, da Lei Complementar nº 3.560, de 20 de outubro de 2006 (Uso do Solo Urbano), as Zonas de Comércio ZC6/316, ZC5/21 e ZC5/22, com as seguintes delimitações:

“ZC6/316 – Corresponde ao corredor da Rua Jornalista Lívio Lopes, entre as ruas Joaquim Nelson e Serra Grande, exceto no trecho correspondente à Zona ZC4/06.”

“ZC5/21 – Corresponde ao corredor da Rua Antônio Neves de Melo, entre as Ruas Joaquim Nelson e Serra Grande.”

“ZC5/22 – Corresponde ao corredor da Rua Dona Amélia Rubim, entre as Ruas Joaquim Nelson e Serra Grande, exceto no trecho correspondente à Zona ZC4/06.”

Parágrafo único. As zonas de comércio ZC5/21 e ZC5/22 referem-se apenas aos lotes lindeiros aos citados logradouros.

Art. 2º Nas Zonas de Comércio ZC5/21 e ZC5/22 não são permitidas atividades de serralha, serralheria, pintura, reparo e manutenção de veículos e, também, outras que utilizem máquinas ou instrumentos que produzam ruídos desconfortáveis para a vizinhança residencial.

Art. 3º Em função da criação das Zonas de Comércio ZC6/316, ZC5/21 e ZC5/22, ficam extintas as Zonas de Comércio ZC6/217 e ZC6/218, prescritas no Anexo 02 - Relação e delimitação das Zonas de Comércio, da Lei Complementar nº 3.560/2006 (Uso do Solo Urbano).

Art. 4º Em decorrência da criação das Zonas de Comércio ZC6/316, ZC5/21 e ZC5/22, ficam extintas as Zonas Residenciais ZR1/59 e ZR2/136, prescritas no Anexo 01 - Relação e delimitação das Zonas Residenciais, da Lei Complementar nº 3.560/2006 (Uso do Solo Urbano).

Art. 5º Em decorrência da criação das Zonas de Comércio ZC6/316, ZC5/21 e ZC5/22, a área de uso residencial fica dividida em duas zonas residenciais com as denominações de ZR1/59A e ZR1/59B, que ficam acrescidas ao Anexo 01 - Relação e Delimitação das Zonas Residenciais, da Lei Complementar nº 3.560/2006 (Uso do Solo Urbano), com as seguintes descrições:

“ZR1/59A – Corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6/203, ZC6/316, ZC6/224, e pela faixa de domínio da via férrea.”

“ZR1/59B – Corresponde à área delimitada pelas zonas ZC6/203, ZC6/316, ZC6/209, e pela faixa de domínio da rede de transmissão da CHESF e pela Rua Adão Medeiros Soares.”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de dezembro de 2012.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA

Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Secretário Municipal de Governo